



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Institui gratificação por escalas especiais para o “Plano Verão” a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026”.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por
MEIRELES:124935517 WEVERSON VALCKER
61 MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.12.15 15:10:19 -03'00

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Processo nº 106619/2025





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° / 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ESCALAS ESPECIAIS PARA O “PLANO VERÃO” A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SERRA, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2025 A FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui gratificação por escalas especiais para o “Plano Verão” a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo 1º, fica autorizada, excepcionalmente, a convocação de Guardas Civis Municipais para realização de escalas especiais adicionais até o limite de 4 (quatro) escalas mensais, desde que o ato esteja devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 3º A gratificação por escala especial de que trata esta Lei observará os mesmos requisitos, valores e demais disposições previstas na Lei Municipal 5.407 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Para fazer jus às escalas especiais instituídas nesta Lei, o servidor deverá ter cumprido o limite máximo de escalas mensais previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 5.407, de 2022, no mês anterior.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão deste artigo os servidores afastados por acidente de trabalho, licença-gestante, licença-adozante e licença-paternidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da unidade gestora competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra. de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que institui gratificação por escalas especiais para o “Plano Verão” a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Em determinados períodos do ano, há um aumento significativo na demanda por serviços de segurança pública, fenômeno este que pode ser atribuído a uma série de fatores que tornam essas épocas mais desafiadoras e exigem uma resposta intensificada dos órgãos de segurança pública.

Dentre as principais razões, destaca-se o período do verão, quando ocorre o aumento do turismo, o fluxo de pessoas nas praias, bares e comércios, a realização de eventos e festas, atividades ao ar livre, além de emergências climáticas e outras situações que demandam que as forças de segurança estejam preparadas para responder adequadamente a essas demandas adicionais.

A Prefeitura Municipal da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, adquiriu diversos equipamentos para a realização do patrulhamento preventivo, incluindo bicicletas, quadriciclos e bases móveis, o que facilita a presença da Guarda Civil Municipal em locais de grande concentração de pessoas e de difícil acesso, proporcionando uma resposta ágil e eficaz em situações que exigem a atuação dos órgãos de segurança pública.

Neste contexto, a pauta principal do Plano Verão 2025/2026 da Serra abrange a realização de diversos eventos de grande porte que ocorrerão na cidade, como festivais, festas e atividades culturais.

A revitalização da Orla da Praia de Jacaraípe, por exemplo, foi um grande sucesso e atraiu um número significativo de turistas e moradores neste último ano, lotando tanto a praia quanto a nova orla, o que gerou um aumento considerável no fluxo de pessoas.

Já no distrito de Nova Almeida, a revitalização da Igreja Reis Magos, também movimentou o bairro, atraindo mais visitantes do que o habitual, o que intensificou a necessidade de presença de segurança na região.

Na região de Manguinhos, que habitualmente é uma das praias mais movimentadas do estado, tem-se expectativa de grande aumento no fluxo de munícipes e turistas durante esse período do ano, assim como não é diferente na região de Bicanga, Balneário de Carapebus e Praia de Carapebus.

O contexto atual dessas localidades não pode ser estigmatizado como região de risco para o turismo devido a tais fatos, cabendo ao município intensificar suas ações nestes bairros e redondezas a fim de promover a segurança da população, trazendo a paz.

A alteração legislativa proposta permitirá a convocação de integrantes da Guarda Civil Municipal para atuar nas praias, eventos e emergências, garantindo um aumento do efetivo de





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

segurança nas regiões mais críticas, sem comprometer o atendimento das demandas já atendidas no restante do município.

Por tais razões, Senhor Presidente, encaminho a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e os demais pares, em REGIME DE URGÊNCIA, ao tempo em que renovo os meus protestos de estima e consideração.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **Maestrança 400390350031003005009**. Documento nº 29176-100
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, gabinete instituto Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Processo n° 106619/2025

De: Coordenação Técnica - Empenho e Liquidação

Para: Secretaria Adjunta de Receita - SEFA

Assunto: DEMANDAS INTERNAS DA CORREGEDORIA - GCM nº 42/2025

Autoria: JÉSSICA VENTURIN DA SILVA

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei - PLANO VERÃO GCM 2025/2026

Fase Atual: Em Andamento Processual

Acção Realizada: Proseguir

Próxima Fase: Em Andamento Processual

Encaminhamos o Demonstrativo de Pessoal, Anexo 1 art. 55 da Lei 101/2000 e informamos que o percentual de limite de despesa com pessoal está 41,85% (agosto/2025), limite publicado, 2º quadriestre de 2025, e podendo alcançar o percentual de 43,25%, considerando a despesa apresentada neste processo e os que transitaram por esta gerência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
		(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.315.103.588,03	11.938.665,84
Pessoal Ativo		1.028.131.946,00	1.054.517,39
Pessoal Inativo e Pensionistas		219.538.801,46	791,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		67.432.840,57	10.883.356,52
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		236.450.501,44	2.455,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		60.663,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		1.448.571,48	1.663,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		219.538.801,46	791,93
Agentes Comunitários		11.819.026,06	0,00
Piso Enfermagem		3.583.438,99	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.078.653.086,59	11.936.210,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		2.540.412.723,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF)		620.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancadas (§ 1º, art. 166 da CF)		5.800.000,00	
(-) Transferências da União dos agentes de saúde		12.468.276,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		2.521.524.447,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		1.090.589.297,20	43,25%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.361.623.201,78	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		1.293.542.041,69	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 5º da LRF)		1.225.460.881,60	48,60%

Serra, 12 de dezembro de 2025.

CASSIANA ADRIANO DOS SANTOS PRATES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500380036003400370036003A005400

Assinado eletronicamente por **CASSIANA ADRIANO DOS SANTOS PRATES** em 12/12/2025 15:36

Checksum: **17111CE1918E660E7FFA99FCF6632523E17AF73A1B6387B909CE23DA86B401E4**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500380036003400370036003A005400. Documento assinado digitalmente com identificador 310034003500380036003400370036003A005400. Documentos Públicos digitais
Brasil. ICP-Brasil. 14.063/2020.



fis. 91